



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO
TRABALHO – CEEE

REUNIÃO: ORDINÁRIA 09/2019
DECISÃO: 225/2019 – CEEE
PROTOCOLO: 380452/2019
INTERESSADO: ENDICON – ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E
CONSTRUÇÕES LTDA

EMENTA:Dispõe sobre o indeferimento da Solicitação de Cancelamento do pedido de Registro de ART Fora de Época de um profissional.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho – CEEE, apreciando o assunto que trata de Solicitação de Cancelamento do pedido de Registro de ART Fora de Época do profissional Eng. Eletric. Diógenes Cardoso e Cardoso. Considerando a contestação feita pela Endicon – Engenharia de Instalações e Construções LTDA, com a alegação de que o Eng. Eletric. Diógenes Cardoso e Cardoso não gerenciou o Contrato nº 038/2016 e sim coordenou as equipes executivas dos serviços realizados no citado contrato. Considerando que o Eng. Eletric. Diógenes Cardoso e Cardoso apresentou toda a documentação necessária para o registro da ART Fora de Época conforme Resolução Confea nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013, anexando documento público, ou seja, atestado emitido pela Secretaria Municipal de Urbanismo (contratante), onde consta que o referido profissional gerenciou operacionalmente por 26 meses o Contrato 038/2016 firmado entre a Prefeitura Municipal de Belém através da Secretaria Municipal de Urbanismo e a Endicon – Engenharia de Instalações e Construções LTDA para Prestação de Serviços Especializados de Engenharia de Gestão do Parque de Iluminação do Município de Belém, compreendendo a manutenção preventiva, corretiva e operação do sistema da rede de iluminação pública. Considerando o Parecer 1131-PROJ-2019 da Procuradoria Jurídica deste Conselho. **DECIDIU**, por unanimidade, pelo indeferimento da Solicitação de Cancelamento do pedido de Registro de ART Fora de Época do Eng. Eletric. Diógenes Cardoso e Cardoso, pois não foi apresentado pela requerente, Endicon, nenhum motivo legal que impeça o registro da ART Fora de Época em questão. Portanto, é direito do profissional requerer este registro e obter certidão de acervo do serviço registrado. Coordenou a sessão a Eng. Eletric. Ana Zélia de Souza Teles. O processo foi relatado pelo Eng. Eletric. Arnaldo Augusto Kalume Serruya. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Eng. Eletric. Ana Zélia de Souza Teles; Eng. Eletric. Arnaldo Augusto Kalume Serruya; Eng. Eletric. Eli Carlos Duarte de Andrade; Eng. Eletric. Mário Couto Soares; Eng. Eletric. Sérgio Augusto Pinheiro Franco de Sá; Eng. Civ/Seg. Trab. Rui Dinamar Andrade. Não houve abstenções e nem votos contrários. Cientifique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 14 de novembro de 2019.

Eng. Eletric. Ana Zélia de Souza Teles.
Coordenadora da CEEE